



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Monte Azul, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG, através da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR POR ITEM.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Não!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 27/08/2026 às 18h00min;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **Até o dia 14/09/2026 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **Dia 14/09/2026 às 08h30min;**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 09/09/2026.**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 09/09/2026.**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (dez) minutos na fase de habilitação.**
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo para envio da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **NÁDYO MARLLON DE SOUZA CUSTODIO**, Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA nº 806/2026**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>, no Portal de Transparência pelo link:<http://cidadesmng.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DO TIPO SELF SERVICE E PRATO FEITO (PF), NA CIDADE DE MONTE AZUL-MG**, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.5. JUSTIFIATIVA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

“Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos Itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 11, da Lei 14.133/21.

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Publicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira(o), via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.9 - O Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.9**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos **Federais**;

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

b) Licença Sanitária – expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual competente, em nome da empresa licitante, devendo estar vigente e dentro do prazo de validade.

8.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração **UNIFICADA (Anexo III)**

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pela Pregoeira(o).

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira(o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira(o), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira(o).

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira(o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irrevogável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.24 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.31.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.5 - Empresas brasileiras;

9.31.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira(o) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira(o) solicitará ao licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, a Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira(o) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira(o) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira(o).

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira(o), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira(o), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira(o) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira(o) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira(o) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira(o) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira(o) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira(o) acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira(o) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira(o).

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira(o).

12.1.2. A Pregoeira(o) poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

Nota 01 – Os licitantes interessados, registrados e participantes do certame, deverá atentar pelas fases de julgamento de proposta e habilitação, bem como pelas diligências, mantendo on-line na plataforma de licitação até que se finalize os trabalhos ou prorrogações da cessão. A não manifestação ou presença (on line) do licitante nos prazos colocado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, será dada continuidade das fases e possíveis desclassificações dos licitantes.

13 - DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira(o) autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira(o), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.4 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. A Contratada cabe:

a) Fornecer os objetos deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer os objetos solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul;

c) Entregar os objetos deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Monte Azul conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Monte Azul ficará isenta de quaisquer custos com o objeto licitado.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monte Azul;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

17.2. A contratante cabe:

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a aquisição dos materiais ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do contrato, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues o objeto deste contrato.

18 - DO PRAZO DE INICIO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

18.1 O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do termo de contrato.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Monte Azul, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

18.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

18.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da secretaria solicitante.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19.3 - O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão asseguradas no orçamento do quadro de dotações e recursos:

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

22.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.

22.4. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

22.5. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

22.6. Conforme o protocolo, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

23 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011. Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado à Pregoeira(o) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

24.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 – A Pregoeira(o), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira(o) de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

24.16 - Integram o Presente Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;**
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**
- d) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através

do Portal Eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h ou através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Monte Azul-MG, 27 de agosto de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AMPLA PARTICIPAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DO TIPO SELF SERVICE E PRATO FEITO (PF), NA CIDADE DE MONTE AZUL-MG.** Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF SERVICE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF SERVICE – À VONTADE E VALOR FIXO A SER SERVIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, OU OUTRO LOCAL A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DESDE QUE DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, PREPARADOS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS. NO CARDÁPIO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS • ARROZ BRANCO • FEIJÃO TIPO CALDO OU TROPEIRO • SALADAS VARIADAS • VERDURAS FOLHOSAS/CRUS OU COZIDAS • CARNES (ASSADA OU COZIDA) DE PRIMEIRA QUALIDADE (SUINA, BOVINA, FRANGO OU PEIXE) • OPÇÕES DE MASSAS (VARIADAS OU TUBÉRCULOS REFOGADOS/PREPARADOS). O CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR LOCAL APROPRIADO, LIMPO, ORGANIZADO E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SERVIMENTO E CONSUMO DAS REFEIÇÕES, DEVENDO O ESTABELECIMENTO ESTAR REGULARMENTE INSTALADO E FUNCIONANDO NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG.	unidade	3.000,00	R\$ 40,5740	R\$ 121.722,00



2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO PRATO FEITO (PF) COM NO MINIMO 700 GRAMAS, DESTINADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, PALESTRANTES, OFICINEIROS, ARTISTAS, CONVIDADOS E/OU PARTICIPANTES DE CURSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, REUNIÕES, ENTRE OUTROS, QUE VENHAM A PARTICIPAR DE EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NESTA MUNICIPALIDADE. AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS NO SISTEMA DE PRATO FEITO (PF), COM OPÇÃO DE ALMOÇO E JANTA, PREPARADAS DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, DEVENDO SER COMPOSTAS, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTE ITENS: A) ARROZ BRANCO; B) FEIJÃO DE CALDO, FEIJÃO PRETO OU FAROFA; C) BATATA FRITA; D) CARNE, PODENDO SER BOVINA, SUÍNA OU DE FRANGO; E) SALADAS, INCLUINDO FOLHOSAS, VERDURAS E/OU LEGUMES CRUS OU COZIDOS. O PRATO FEITO DEVERÁ SER SERVIDO EM PORÇÃO INDIVIDUAL, EM RECIPIENTE ADEQUADO, QUANDO NECESSÁRIO, GARANTINDO-SE A QUALIDADE, HIGIENE,	unidade	2.000,00	R\$ 28,9349	R\$ 57.869,80
---	---	---------	----------	----------------	------------------

1.2. JUSTIFIATIVA PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

“Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos Itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no artigo 11, da Lei 14.133/21.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

2.1. A demanda se caracteriza pela contratação de prestação de serviços continuados com o fornecimento de REFEIÇÕES SELF SERVICE E PRATO FEITO (PF), exclusivamente com fornecedores da cidade de MONTE AZUL ou aquelas que comprove estabelecimento na cidade. Tal aquisição se faz necessário tendo em vista que o município de Monte Azul tem por objetivo contratar empresa especializada no ramo do objeto supra, com vistas ao fornecimento refeições.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação dos serviços de fornecimento de refeições nas modalidades self service e prato feito (PF) faz-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e das demais Secretarias Municipais, considerando a realização, ao longo do ano, de diversas atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG.

Entre essas atividades, incluem-se reuniões, treinamentos, capacitações, cursos, campanhas, eventos institucionais, ações administrativas, atividades de campo, encontros de trabalho e demais programações promovidas pela Administração Municipal, que eventualmente demandem o fornecimento de alimentação aos servidores, colaboradores, participantes e demais pessoas autorizadas.

O fornecimento das refeições deverá ocorrer de acordo com a necessidade efetivamente apresentada pelas Secretarias Municipais, observando-se os quantitativos, modalidades, horários e demais condições previamente estabelecidas pela Administração.

A contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de alimentação aos participantes das atividades institucionais, contribuindo para a continuidade e o adequado desenvolvimento das ações, eventos e programas promovidos pelo Município, bem como para a eficiência na execução das atividades administrativas e de interesse público.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A execução deverá observar padrões adequados de qualidade, higiene, segurança alimentar, pontualidade e atendimento, de forma a assegurar que as refeições fornecidas atendam às necessidades da Administração e contribuam para a realização satisfatória das atividades municipais.

4. DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

4.1.1. O início da execução dos serviços de fornecimento de refeições nas modalidades self service e prato feito (PF) ocorrerá a partir da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.2. Antes do início da execução, a Contratante poderá convocar reunião inicial com a Contratada, para apresentação do preposto ou representante responsável pelo acompanhamento do contrato, bem como para esclarecimento de questões operacionais, administrativas e de gerenciamento, definição dos procedimentos de solicitação, fornecimento, controle, fiscalização e demais aspectos necessários à adequada execução do objeto.

4.1.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração Municipal, especialmente das Secretarias e demais órgãos demandantes, não havendo estipulação de pedido mínimo, salvo disposição expressamente estabelecida no instrumento contratual.

4.1.4. As solicitações serão realizadas pela Administração de acordo com a demanda efetivamente verificada, observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.5. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, mediante documentação exigida no procedimento licitatório, demonstrando aptidão para a prestação de serviços de alimentação e fornecimento de refeições do tipo self service e prato feito (PF).

4.1.6. A Contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no instrumento convocatório, bem como manter, durante toda a execução contratual, as condições necessárias ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços.

4.1.7. O estabelecimento da Contratada deverá observar as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis aos serviços de alimentação, especialmente aquelas relacionadas às boas práticas de manipulação, preparo, armazenamento, conservação, exposição, distribuição e fornecimento de alimentos prontos para consumo.

4.1.8. O controle das refeições fornecidas deverá ser realizado mediante registros que permitam identificar, no mínimo, a data do fornecimento, modalidade da refeição (self service ou prato feito), quantidade fornecida, órgão ou setor solicitante, local de



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

atendimento, quando aplicável, e identificação do responsável pelo recebimento ou consumo, conforme a sistemática definida pela Administração.

4.1.9. A Contratada deverá apresentar relatório mensal de fornecimento, contendo o resumo das refeições efetivamente fornecidas no período, discriminadas por modalidade, data e quantidade, acompanhado dos respectivos comprovantes de atendimento, quando exigidos pela fiscalização.

4.1.10. O fechamento do fornecimento será realizado mensalmente, mediante conferência dos registros e relatório apresentado pela Contratada, ficando o pagamento condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à respectiva atestação pelo responsável pela fiscalização contratual.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PREPARO E QUALIDADE DOS ALIMENTOS

4.2.1. Os alimentos deverão ser preparados de acordo com técnicas adequadas de culinária e manipulação, observando-se as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos e as normas sanitárias aplicáveis.

4.2.2. As refeições deverão ser preparadas com gêneros alimentícios de primeira qualidade, em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, por pessoal devidamente capacitado e observando-se as técnicas apropriadas de preparo e manipulação.

4.2.3. Os alimentos utilizados deverão ser, sempre que aplicável, frescos, próprios para consumo e de qualidade compatível com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de produtos deteriorados, vencidos ou que apresentem qualquer condição inadequada ao consumo.

4.2.4. Os alimentos deverão apresentar características adequadas de sabor, aroma, textura, aparência, temperatura e qualidade, não podendo ser excessivamente temperados, insossos, queimados, crus ou apresentar qualquer característica que comprometa sua aceitação ou segurança alimentar.

4.2.5. As preparações deverão ser apresentadas de forma organizada e adequada ao consumo, observando-se padrões satisfatórios de apresentação, higiene e conservação.

4.2.6. As porções e quantidades fornecidas deverão observar os padrões estabelecidos pela Administração para cada modalidade de refeição, não podendo a Contratada reduzir, sem autorização, a quantidade ou a composição definida no Termo de Referência.

4.2.7. Na modalidade self service, a Contratada deverá disponibilizar as preparações integrantes do cardápio em quantidade suficiente para atendimento da demanda, mantendo os alimentos devidamente protegidos e em condições adequadas de temperatura, conservação, higiene e apresentação durante o período de atendimento.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.2.8. Na modalidade prato feito (PF), a refeição deverá ser servida em porção individual, observando rigorosamente a composição, quantidade, acompanhamentos e demais especificações estabelecidas pela Administração.

4.2.9. Quando houver fornecimento de refeições em recipientes descartáveis, estes deverão ser próprios para acondicionamento de alimentos, íntegros, limpos, adequados ao tipo de alimento e capazes de preservar sua qualidade e integridade durante o período necessário ao consumo.

4.2.10. É vedada a reutilização de alimentos ou preparações de dias anteriores para composição das refeições fornecidas à Administração, quando tal reutilização contrariar as normas sanitárias ou comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos.

4.3.1. DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

4.3.1. Para a prestação dos serviços na modalidade self servisse e prato feito, a Contratada deverá disponibilizar estabelecimento comercial localizado na área urbana do Município de Monte Azul/MG, em endereço compatível com a execução do objeto, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e dotado de ambiente adequado ao atendimento dos usuários, observando as condições de higiene, limpeza, organização, conservação, segurança, acessibilidade e conforto compatíveis com a atividade.

4.3.2. O estabelecimento deverá possuir estrutura física, instalações, equipamentos, utensílios e demais condições necessárias à adequada preparação, disponibilização e consumo das refeições, em conformidade com as normas sanitárias e demais exigências legais aplicáveis.

4.3.3. A exigência de localização do estabelecimento na área urbana do Município de Monte Azul/MG justifica-se pela necessidade de assegurar maior facilidade de acesso dos usuários, agilidade no atendimento, redução de deslocamentos, regularidade na prestação dos serviços e maior eficiência operacional, considerando que o objeto contempla o fornecimento de refeições para atendimento das demandas da Administração Municipal.

4.3.4. A localização do estabelecimento deverá ser comprovada pela Contratada na forma estabelecida no instrumento convocatório, sem prejuízo da verificação, pela Administração, das condições efetivas de funcionamento e adequação do local para a prestação dos serviços.

4.4. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.4.1. As refeições fornecidas poderão ser fiscalizadas pela Contratante no momento do atendimento e posteriormente, mediante verificação da quantidade, qualidade, composição, apresentação, temperatura, higiene, conservação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.4.2. A Contratante poderá recusar, total ou parcialmente, as refeições que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, apresentem condições inadequadas de consumo ou não atendam aos padrões de qualidade exigidos.

4.4.3. As refeições recusadas em razão de desconformidade deverão ser substituídas ou regularizadas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

4.4.4. A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos alimentos, pela segurança alimentar, pelas condições sanitárias do estabelecimento, pelos procedimentos de preparo, armazenamento, transporte e fornecimento, nem pelos danos eventualmente causados em decorrência de falhas na execução.

4.5. DAS NORMAS SANITÁRIAS

4.5.1. A Contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e as normas relativas à higiene, manipulação, preparo, armazenamento, conservação, transporte e fornecimento de alimentos, bem como as determinações dos órgãos de vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

4.5.2. A Contratada deverá manter seu estabelecimento e suas instalações em condições regulares de funcionamento, observando as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos eventualmente exigidos pela legislação para o exercício da atividade.

4.5.3. Eventual interdição do estabelecimento por autoridade competente, decorrente de irregularidades sanitárias ou outras ocorrências que impeçam a continuidade da prestação, deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.7. DOS DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

4.7.1. O fornecimento das refeições ocorrerá nos dias e horários definidos pela Administração. A Contratada deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento, garantindo disponibilidade para atendimento tanto no horário de almoço quanto no horário de jantar, conforme a demanda e as necessidades de cada Secretaria ou setor demandante.

4.7.2. O atendimento poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a demanda administrativa e as condições estabelecidas no contrato.

4.7.3. Os dias, horários, quantidade e modalidade das refeições serão informados à Contratada pela Administração com antecedência compatível com a natureza do serviço e com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

4.7.4. A Contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às solicitações dentro dos horários estabelecidos, evitando atrasos que possam prejudicar as atividades administrativas ou eventos para os quais as refeições tenham sido solicitadas.

4.7.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o fornecimento, quando tiver conhecimento de fato que possa impossibilitar ou comprometer o atendimento da demanda, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

4.7.6. A comunicação prevista no item anterior não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis quando caracterizado descumprimento injustificado.

4.7.7. A contratação será executada conforme a demanda efetivamente apresentada pela Administração, observados os quantitativos máximos contratados, não havendo garantia de consumo mínimo, ficando a Contratada ciente de que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas refeições efetivamente fornecidas e devidamente atestadas.

4.8. DA CARACTERIZAÇÃO DO FORNECIMENTO NA MODALIDADE SELF SERVICE

4.8.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se self servisse, o sistema de fornecimento de refeições em que o usuário realiza sua refeição no estabelecimento da Contratada, dispondo das opções de alimentos e preparações integrantes do cardápio previamente estabelecido pela Administração, observadas as condições e padrões definidos para o objeto.

a) Permite ao usuário selecionar, dentre as opções disponibilizadas no cardápio, os alimentos e preparações de sua preferência, respeitando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Deverá disponibilizar refeições de qualidade, com preparações variadas e compatíveis com alimentação caseira, conforme composição e padrões mínimos definidos pela Administração;

c) Os alimentos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura, apresentação e segurança alimentar, observando-se a legislação sanitária aplicável;

d) O fornecimento será remunerado por refeição efetivamente consumida, conforme o valor unitário contratado, não sendo permitida cobrança de valores adicionais pelos componentes que integrem a refeição contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

e) O usuário poderá servir-se das preparações disponibilizadas, dentro das condições estabelecidas para o serviço, sem que isso implique cobrança diferenciada ou alteração do valor unitário contratado;

f) A Contratada deverá manter as preparações disponíveis em quantidade suficiente durante o período de atendimento, realizando a reposição sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço;

g) O serviço deverá ser prestado em estabelecimento localizado na área urbana do Município de Monte Azul/MG, devidamente estruturado e regularizado para o fornecimento de refeições, conforme as exigências deste Termo de Referência.

4.9. EM RESUMO, O FORNECIMENTO NA MODALIDADE PRATO FEITO (PF) CONSISTE EM:

a) Fornecer ao usuário uma refeição individual, previamente montada e servida em porção definida, de acordo com a composição, quantidade e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Oferecer refeição composta pelos alimentos e acompanhamentos previstos no cardápio definido pela Administração, podendo contemplar, conforme especificado, arroz, feijão, carnes, guarnições, saladas e demais componentes estabelecidos;

c) Servir a refeição em porção individual e em quantidade previamente estabelecida, não sendo permitido ao usuário escolher livremente a quantidade de cada componente, diferentemente da modalidade self service;

d) Disponibilizar a refeição em condições adequadas de higiene, qualidade, temperatura, conservação e apresentação, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

e) Fornecer o prato feito pelo valor unitário contratado por refeição efetivamente fornecida, conforme as condições, composição e quantitativos estabelecidos pela Administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme o quantitativo de fornecimento realizado.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.2. No presente modelo de prestação de serviços o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas posterior a entrega.

5.1.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. A fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.1.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.1.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

5.1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação

5.1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

6. ESTRATÉGIA DE SUPREIMENTO DA SOLUÇÃO

6.1 O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, a serem definidas pelas secretarias, conforme demanda espontânea das mesmas.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1 O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado e no banco de preço, conforme anexados nos autos.

7.2 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos no momento da aquisição dos produtos licitados.

7.3. O custo estimado se pautou conforme o estudo técnico preliminar aprovado.

8. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O custo total da presente no estimado da contratação é de **R\$ 179.591,80 (DUZENTOS E TRINTA MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)** por ano, sendo que esta média obtida através de cotação de preços conforme encontra-se no processo.

8.2. A dotação a ser utilizada será:

198 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 266 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 399 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 533 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais - Outros



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.2.26.782.0027.2060.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 822 - Apoio Realização Carnaval Festas Cívicas e Populares - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.3.13.392.0020.2108.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 2.1.1.04.122.0002.2004.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 118 - Manutenção Secretaria de Fazenda e Contabilidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 4.1.1.04.123.0002.2025.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 861 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Governo - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 5.1.1.04.122.0002.2030.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 153 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.1.10.122.0002.2031.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 400 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação | 504 - Manutenção Atividades Administrativas da Sec. de Obras e Planejamento - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.1.15.122.0002.2058.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 541 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.1.15.122.0002.2061.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 592 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.08.122.0004.2070.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 721 - Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 11.1.1.27.122.0002.2087.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 745 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e e Desenvolvimento Sust. - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 12.1.1.20.122.0002.2089.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 774 - Manutenção Atividades Secretaria de Meio Ambiente - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.1.18.122.0002.2098.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 805 - Manut. Secret. Desenv. Econ. Turismo e Cultura - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.1.04.122.0002.2105.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos9. FORMA DE PAGAMENTO- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

9.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

9.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

9.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.7. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência e execução é da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos não superiores a 60 (sessenta) meses.

10.2. Os serviços terão início no momento da emissão de Nota de autorização de Despesa e o respectivo empenho prévio, na forma da lei federal 14.133/2021.

10.3. A execução contratual observará as rotinas administrativas da fazenda pública municipal.

11. GESTÃO CONTRATUAL

11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Em anexo a esta justificativa, estão o orçamento com detalhamento referente a prestação do serviço, cópia da solicitação e justificativa do departamento demandante, estatuto da contratada, certidões negativas e demais documentos necessários.

Monte Azul-MG, 27 de agosto de 2026.

WANIelly RAIANI BARBOSA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou Equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" ();

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 077/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG a prestação de serviços descritos abaixo, constantes no Termo de Referência pelos preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF SERVICE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF SERVICE - À VONTADE E VALOR FIXO A SER SERVIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, OU OUTRO LOCAL A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DESDE QUE DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, PREPARADOS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS. NO CARDÁPIO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS • ARROZ BRANCO • FEIJÃO TIPO CALDO OU TROPEIRO • SALADAS VARIADAS • VERDURAS FOLHOSAS/CRUS OU COZIDAS • CARNES (ASSADA OU COZIDA) DE PRIMEIRA QUALIDADE (SUINA, BOVINA, FRANGO OU PEIXE) • OPÇÕES DE MASSAS (VARIADAS OU TUBÉRCULOS REFOGADOS/PREPARADOS). O CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR	unidade	3.000,00	R\$ -----	R\$ -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	LOCAL APROPRIADO, LIMPO, ORGANIZADO E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SERVIMENTO E CONSUMO DAS REFEIÇÕES, DEVENDO O ESTABELECIMENTO ESTAR REGULARMENTE INSTALADO E FUNCIONANDO NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO PRATO FEITO (PF) COM NO MINIMO 700 GRAMAS, DESTINADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, PALESTRANTES, OFICINEIROS, ARTISTAS, CONVIDADOS E/OU PARTICIPANTES DE CURSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, REUNIÕES, ENTRE OUTROS, QUE VENHAM A PARTICIPAR DE EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NESTA MUNICIPALIDADE. AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS NO SISTEMA DE PRATO FEITO (PF), COM OPÇÃO DE ALMOÇO E JANTA, PREPARADAS DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, DEVENDO SER COMPOSTAS, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTE ITENS: A) ARROZ BRANCO; B) FEIJÃO DE CALDO, FEIJÃO PRETO OU FAROFA; C) BATATA FRITA; D) CARNE, PODENDO SER BOVINA, SUÍNA OU DE FRANGO; E) SALADAS, INCLUINDO FOLHOSAS, VERDURAS E/OU LEGUMES CRUS OU COZIDOS. O PRATO FEITO DEVERÁ SER SERVIDO EM PORÇÃO INDIVIDUAL, EM RECIPIENTE ADEQUADO, QUANDO NECESSÁRIO, GARANTINDO-SE A QUALIDADE, HIGIENE,	unidade	2.000,00	R\$ -----	R\$ -----

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

venham a incidir sobre os serviços e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º ____/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na Pça. Cel. Jonathas, n.º 220, Centro, Monte Azul-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade Monte Azul-MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no **PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2026**, com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DO TIPO SELF SERVICE E PRATO FEITO (PF), NA CIDADE DE MONTE AZUL-MG.**

2.2. O presente contrato tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do deste é de R\$ ____ (____) conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF SERVICE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	unidade	3.000,00	R\$ -----	R\$ -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, NO SISTEMA SELF SERVICE – À VONTADE E VALOR FIXO A SER SERVIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, OU OUTRO LOCAL A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DESDE QUE DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, PREPARADOS CONFORME AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS. NO CARDÁPIO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO OS SEGUINTE ITENS • ARROZ BRANCO • FEIJÃO TIPO CALDO OU TROPEIRO • SALADAS VARIADAS • VERDURAS FOLHOSAS/CRUS OU COZIDAS • CARNES (ASSADA OU COZIDA) DE PRIMEIRA QUALIDADE (SUINA, BOVINA, FRANGO OU PEIXE) • OPÇÕES DE MASSAS (VARIADAS OU TUBÉRCULOS REFOGADOS/PREPARADOS). O CONTRATADO DEVERÁ DISPONIBILIZAR LOCAL APROPRIADO, LIMPO, ORGANIZADO E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O SERVIMENTO E CONSUMO DAS REFEIÇÕES, DEVENDO O ESTABELECIMENTO ESTAR REGULARMENTE INSTALADO E FUNCIONANDO NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG.				
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO PRATO FEITO (PF) COM NO MINIMO 700 GRAMAS, DESTINADAS A SERVIDORES PÚBLICOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, PALESTRANTES, OFICINEIROS, ARTISTAS, CONVIDADOS E/OU PARTICIPANTES DE CURSOS, ENCONTROS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, REUNIÕES, ENTRE OUTROS, QUE VENHAM A PARTICIPAR DE EVENTOS CULTURAIS E DEMAIS EVENTOS A SEREM REALIZADOS NESTA MUNICIPALIDADE. AS REFEIÇÕES SERÃO SERVIDAS NO SISTEMA DE PRATO FEITO (PF), COM OPÇÃO DE ALMOÇO E JANTA, PREPARADAS DE ACORDO COM AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS, DEVENDO	unidade	2.000,00	R\$ -----	R\$ -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

SER COMPOSTAS, NO MÍNIMO, PELOS SEGUINTE ITENS: A) ARROZ BRANCO; B) FEIJÃO DE CALDO, FEIJÃO PRETO OU FAROFA; C) BATATA FRITA; D) CARNE, PODENDO SER BOVINA, SUÍNA OU DE FRANGO; E) SALADAS, INCLUINDO FOLHOSAS, VERDURAS E/OU LEGUMES CRUS OU COZIDOS. O PRATO FEITO DEVERÁ SER SERVIDO EM PORÇÃO INDIVIDUAL, EM RECIPIENTE ADEQUADO, QUANDO NECESSÁRIO, GARANTINDO-SE A QUALIDADE, HIGIENE,				
--	--	--	--	--

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO (Art. 105, Art. 92 IV, VII e XVIII)

4.1. O presente contrato fluirá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4.2. O fornecimento dos itens deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

4.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade;

4.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e ETP, deste Contrato.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer os objetos deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

b) Fornecer os objetos solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG;

c) Entregar os objetos deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Monte Azul-MG conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG ficará isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG;

f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;

g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

5.2 - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

b) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos produtos.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art. 124, da Lei 14.133/21, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

198 - Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica - SF - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.2.10.301.0010.2033.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 266 - Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.3.10.302.0011.2038.33903900.1621000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual | 399 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 533 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.2.26.782.0027.2060.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 822 - Apoio Realização Carnaval Festas Cívicas e Populares - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.3.13.392.0020.2108.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 21 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 2.1.1.04.122.0002.2004.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 58 - Man. da Sec. de Administração e Recursos Humanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 3.1.1.04.122.0002.2010.33903900.1500000000 - Recursos Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Vinculados de Impostos | 118 - Manutenção Secretaria de Fazenda e Contabilidade - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 4.1.1.04.123.0002.2025.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 861 - Man. das Atividades da Secretaria Municipal de Governo - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 5.1.1.04.122.0002.2030.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 153 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 6.1.1.10.122.0002.2031.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 400 - Manutenção Atividades da Sec. Municipal de Educação - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 7.1.1.12.122.0015.2047.33903900.1500001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Educação | 504 - Manutenção Atividades Administrativas da Sec. de Obras e Planejamento - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 8.1.1.15.122.0002.2058.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 541 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 9.1.1.15.122.0002.2061.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 592 - Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 10.1.1.08.122.0004.2070.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 721 - Manutenção Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 11.1.1.27.122.0002.2087.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 745 - Manut. Das Ativ. da Sec. de Agrop. e e Desenvolvimento Sust. - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 12.1.1.20.122.0002.2089.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 774 - Manutenção Atividades Secretaria de Meio Ambiente - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 13.1.1.18.122.0002.2098.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos | 805 - Manut. Secret. Desenv. Econ. Turismo e Cultura - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 14.1.1.04.122.0002.2105.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

7.2. Repasse dos recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

8.1. O pagamento será efetuado, em conta – corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contando da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo departamento de compras.

8.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas.

8.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.

8.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.6. O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



8.7. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não tem previsão de antecipação de pagamento.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

9.1.1 advertência verbal ou escrita.

9.1.2 multas.

9.1.3 declaração de inidoneidade e,

9.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

b) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sanção imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

9.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 A **CONTRATADA** não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, art. 137 da lei 14.133/21;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 137, da lei 14.133/21;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de destrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a **CONTRATADA** não iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da "Ordem de Serviço" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- b) a Contratada subcontratar a totalidade dos serviços;
- c) a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder para terceiros o presente Contrato, em parte que constitua elemento essencial do objeto;
- d) a **CONTRATADA** não atender às exigências do CONTRATANTE relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição ou ainda por imperícia;
- e) as multas aplicadas a **CONTRATADA** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- f) a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos observados na lei 14.133/2021.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133/2021, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

11.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da **CONTRATADA**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos na lei 14.133/2021.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo/extrato deste Contrato.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei n.º 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente contrato será realizada pelo Município de Monte Azul-MG através de servidor (a) devidamente nomeado pela indicação constante nos autos deste processo;



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.2 A fiscalização realizada pelo município não exclui responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente contrato obedecerá à lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Monte Azul/MG, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Monte Azul-MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: